

D.O.U. nº 213 (seção 1)  
4/11/97 24901  
ΦBD ΦΦ343

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1997

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Raimundão, localizada no Município de Alto Alegre, Estado de Roraima.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e o art. 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente dos grupos indígenas Makuxi e Wapixana, a seguir descrita:

a Terra Indígena denominada RAIMUNDÃO, com superfície de 4.276,8088 ha (quatro mil, duzentos e setenta e seis hectares, oitenta ares e oitenta e oito centiares) e perímetro de 27.671,36 m (vinte e sete mil, seiscentos e setenta e um metros e trinta e seis centímetros), situada no município de Alto Alegre, Estado de Roraima, que se circunscreve aos seguintes limites: NORTE: partindo-se do Marco M1-SAT, de coordenadas geográficas 02°54'19,52"N e 61°21'42,24"Wgr., situado na margem esquerda do igarapé Mucajá, junto à confluência do igarapé do Bicho; daí, segue-se por uma linha reta no azimute e distância de 82°37'49,1" e 7.467,79 m, até o Marco M2-SAT, de coordenadas geográficas 02°54'50,35"N e 61°17'42,39"Wgr., situado na margem direita do rio Au-au. LESTE: do marco antes descrito, segue-se pela margem direita do rio Au-au, a jusante, na distância de 4.293,04 m, até a foz do igarapé Curupira, no Marco M3-SAT, de coordenadas geográficas 02°53'04,09"N e 61°16'36,49"Wgr., daí, segue-se por uma linha reta no azimute e distância de 179°54'00" e 3.255,84 m, até o Marco MC-05, de coordenadas geográficas 02°51'17,94"N e 61°16'36,65"Wgr. SUL: do marco antes descrito, segue-se por uma linha reta no azimute e distância de 269°56'33" e 4.851,99 m, até o Marco M5-SAT, de coordenadas geográficas 02°51'18,17"N e 61°19'14,44"Wgr., situado na foz do igarapé sem denominação no igarapé Mucajá. OESTE: do marco antes descrito, segue-se pela margem esquerda do igarapé Mucajá, a montante, na distância de 7.802,70 m, até o Marco M1-SAT, inicial da descrição. A base cartográfica utilizada refere-se à folha NA-20-X-D-I - Escala 1:100.000 - D S G - Ano 1984.

Art. 2º A terra indígena de que trata este Decreto, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, § 2º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Iris Rezende*